



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

24/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO

AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, COLCHONETES E PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PEQUENO PRÍNCIPE – CMEI) E ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR/PR.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/08/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL MÁXIMO

R\$ 43.978,99 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito em exercício, senhor Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 113/2023, e 120/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente registro de preços é AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, COLCHONETES E PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PEQUENO PRÍNCIPE – CMEI) E ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos é: Conforme Tabela de preços unitários máximos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.

2.2. A presente licitação não conta com órgãos participantes, não se aplicando as regras a eles referentes.

2.3. Considerando a capacidade de gerenciamento do Órgão Gerenciador, fica VEDADA a adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes (carona), nos termos do art. 7º, XI, do Decreto nº 11.462/2023 e conforme justificado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. Haverá a formação de Cadastro de Reserva, visando o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme estipulado no art. 28, §3º do Decreto nº 11.462/2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF e na plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Uniflor por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Uniflor ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. agente público do órgão ou entidade contratante (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o subitem 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Uniflor.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos subitens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 99.191,10, conforme pesquisa de preços encartada nos autos do processo administrativo.

4.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, cujas respectivas dotações orçamentárias e fontes de custeio estão formalmente indicadas e certificadas no parecer contábil acostado aos autos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida(os) no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Uniflor, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca/modelo e fabricante, quando couber;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema ou pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital (...../...../2026 às 08:00, na plataforma LICITANET).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01, nos termos do art. 22, §1º, da IN SEGES nº 73, de 2022.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023;

7.29.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.30.2. empresas brasileiras;

7.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.31. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município de Uniflor e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP; e

9.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. contiver vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.15. Somente será exigida a comprovação dos requisitos de habilitação do licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses de inversão de fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

10.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.17. Na hipótese de necessidade de complementação de documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante prazo de 2 (duas) horas para:

10.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.17.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Uniflor para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso a sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

processo eletrônico para assinatura digital, ou utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7. A gestão do contrato ficará a cargo de Fernanda Isis Carolino, e a fiscalização será exercida por Rosilene Dias Soares, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

12.9. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que: (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso; (b) haja anuência do fornecedor; e (c) esteja expressamente previsto nesta Ata, nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU — Nota AGU (COM 127).

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Município de Uniflor poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.6. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uniflor, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Uniflor.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Uniflor.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP — www.pncp.gov.br) e no site do Município de Uniflor.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. Anexo I — Termo de Referência;

17.11.2. Anexo II — Proposta de Preços;

17.11.3. Anexo III — Minuta de Contrato;

17.11.4. Anexo IV — Minuta de Ata de Registro de Preços.

Uniflor/PR, 17 de agosto de 2026.

Gabriela Merenda Grandizoli
Diretora do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº. 24/2026 Processo Administrativo nº. 62/2026

01. DO OBJETO

1.1. Descrição sucinta

Aquisição de colchões, colchonetes e produtos de cama, mesa e banho para atender as demandas das unidades escolares do município (Escola Municipal Menino Jesus e Centro Municipal de Ensino Pequeno Príncipe – CMEI) e administrativa do Departamento de Educação e Esportes de Uniflor/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Enquadramento e classificação

Natureza do objeto: compra (aquisição de bens).

Tipo: bem comum nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de fornecimento: entrega parcelada.

Modalidade: licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, sistema **REGISTRO DE PREÇOS**.

Modo de disputa: aberto (ou aberto e fechado, a critério do agente de contratação).

1.3. Especificações e quantitativos

Abaixo, consolida-se a tabela de itens com suas respectivas unidades de medida e quantitativos totais para o Registro de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PANO DE PRATO. Tipo/material: atoalhado, 100% algodão; Dimensões mínimas: 40 cm x 65 cm; Gramatura mínima: 260 g/m²; Cor: branca (com ou sem detalhe de bainha colorida); Acabamento: com bainha dupla em todas as bordas. Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento.	UNID.	100	R\$ 11,71	R\$ 1.171,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
02	BABADOR DE SILICONE. Tipo/material: 100% silicone atóxico, livre de BPA, ftalatos e PVC; Modelo: com bolso coletor (pega migalhas) integrado, flexível e de fácil higienização; Dimensões mínimas: 20 cm (largura) x 30 cm (altura); Ajuste: fechamento regulável no pescoço (mínimo 3 níveis de ajuste), para melhor adaptação em diferentes idades; Cor: sortida, conforme disponibilidade do fabricante; Demais especificações: reutilizável, resistente à água, lavável manualmente ou em lava-louças. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 	UNID.	15	R\$ 23,99	R\$ 359,85
03	CAPA PARA BOTIJÃO. Tipo/material: tecido tipo renda branca em poliéster, resistente e de	UNID.	02	R\$ 17,83	R\$ 35,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	fácil lavagem; Modelo: decorativo, ajustável para botijão de gás de 13 kg; Acabamento: costuras reforçadas e bainha em toda a borda; Dimensões: compatíveis com botijão padrão P-13 (altura aproximada 49 cm, diâmetro 31 cm). Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
04	TOALHA DE CHÁ. Tipo/material: tecido misto (algodão/poliéster), de alta absorção; Dimensões: 70 cm x 70 cm (tolerância de até ± 2 cm); Gramatura: mínima de 180 g/m²; Acabamento: bainha costurada em todas as bordas, resistente a lavagens; Cor/estampa: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 	UNID.	30	R\$ 17,40	R\$ 522,00
05	TOALHA PARA BANDEJA.	UNID.	20	R\$ 22,31	R\$ 446,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	Tipo/material: tecido 100% poliéster, macio e absorvente; Dimensões: 30 cm x 40 cm (tolerância de até ± 2 cm); Gramatura: mínima de 160 g/m²; Acabamento: bainha costurada em todas as bordas, estilo grimper; Cor/estampa: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Embalagem: em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
06	TOALHA TÉRMICA PVC Tipo/Material: PVC de alta resistência, impermeável, lavável e reutilizável; Largura mínima: 1,40 m; Comprimento: rolo com 30 metros; Espessura: mínima de 0,20 mm; Acabamento: superfície estampada, parte inferior flanelada; Cor/estampa: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Unidade de fornecimento: rolo com 30 metros. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 	ROLO	10	R\$ 418,00	R\$ 4.180,00
07	TOALHA EM OXFORD 1,40 X 2,70.	UNID.	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	Tipo/material: tecido Oxford (100% poliéster), resistente, lavável e de fácil manutenção; Dimensões: 1,40 m x 2,70 m (tolerância de ± 5 cm); Acabamento: bainha costurada em todas as bordas; Cores/estampas: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
08	TOALHA EM OXFORD 1,40 X 2,00. Tipo/material: tecido Oxford (100% poliéster), resistente, lavável e de fácil manutenção; Dimensões: 1,40 m x 2,00 m (tolerância de ± 5 cm); Acabamento: bainha costurada em todas as bordas; Cores/estampas: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial:	UNID.	10	R\$ 43,56	R\$ 435,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

					
09	TOALHA OXFORD 1,40 X 1,40. Material: tecido Oxford (100% poliéster), resistente, lavável e de fácil manutenção; Dimensões: 1,40 m x 1,40 m (tolerância de ± 5 cm); Acabamento: bainha costurada em todas as bordas; Cores: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 	UNID.	10	R\$ 31,27	R\$ 312,70
10	TAPETE (TEAR). Tipo/material: 85% algodão e 15% poliéster, de alta resistência; Dimensões: 80 cm x 50 cm (tolerância de ± 5 cm); Acabamento: bordas reforçadas e costura firme para evitar desfiamento; Cor/estampa: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial:	UNID.	16	R\$ 13,93	R\$ 222,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

					
11	TAPETE TIPO CAPACHO. Tipo/material: fibra de coco natural ou sintética de alta durabilidade, com base em PVC antiderrapante; Dimensões: aproximadas 60 cm x 40 cm (tolerância de ± 5 cm); Acabamento: bordas reforçadas para evitar desfiamento; Cor/estampa: natural (coco) ou sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Função: eficiente para remoção de sujeira e umidade do calçado; Limpeza: pode ser sacudido ou lavado com água e sabão neutro. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 	UNID.	17	R\$ 33,45	R\$ 568,65
12	TAPETE ATOALHADO. Tipo/material: 100% algodão, de alta absorção e maciez; Dimensões: 45 cm x 70 cm (tolerância de ± 2 cm); Gramatura: mínima de 350 g/m²; Acabamento: bainha costurada em todas as bordas, resistente a lavagens; Cor/estampa: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante. Imagem de caráter exclusivamente	UNID.	12	R\$ 28,38	R\$ 340,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

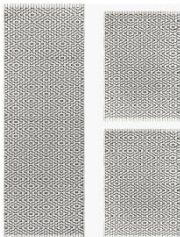
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	ilustrativo e referencial: 				
13	TAPETE PARA BANHEIRO ANTIDERRAPANTE Tipo/material: veludo cristal na superfície, com base antiderrapante; Dimensões: aproximadas 40 cm x 60 cm (tolerância de ± 5 cm); Acabamento: bordas reforçadas; Características: super absorvente, eficiente na retenção de água; Cor: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Limpeza: lavável manualmente ou em máquina doméstica, conforme recomendação do fabricante; Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 	UNID.	10	R\$ 18,61	R\$ 186,10
14	TAPETE PARA COZINHA (TEAR). Composição: conjunto com 03 peças (02 tapetes grandes e 01 passadeira); Tipo/material: 85% algodão e 15% poliéster, resistente e de fácil manutenção; Dimensões aproximadas: ○ Tapetes grandes: 60 cm x 40 cm; ○ Passadeira: 120 cm x 40 cm;	JOGO	06	R\$ 76,26	R\$ 457,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	Acabamento: bordas reforçadas e costura firme; Cor/estampa: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Limpeza: lavável manualmente ou em máquina doméstica; Unidade de fornecimento: jogo. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
15	PASSADEIRA EMBORRACHADA Tipo/material: PVC de alta resistência, antiderrapante; Dimensões: 0,43 m (largura) x 15 m (comprimento); Espessura: mínima de 2 mm; Acabamento: bordas retas, superfície texturizada para maior aderência; Cor/estampa: sortidas, conforme disponibilidade do fabricante; Unidade de fornecimento: rolo com 15 metros. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 	ROLO	02	R\$ 403,50	R\$ 807,00
16	PLACA DE TATAME EVA. Tipo/material: EVA (Etil Vinil Acetato) de alta densidade, atóxico, impermeável e lavável;	UNID.	68	R\$ 68,23	R\$ 4.639,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	Dimensões: aproximadas 1,00 m x 1,00 m por placa; Espessura: mínima de 20 mm; Acabamento: bordas tipo encaixe (quebra-cabeça), que permitem fácil montagem e desmontagem; Superfície: antiderrapante, dupla face (uso dos dois lados); Cor: colorido. Indicação de uso: atividades físicas, recreativas e esportivas em ambientes internos; Unidade de fornecimento: placa. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
17	TOALHA DE BANHO Tipo/material: 98% algodão e 2% poliéster, toque ultra macio, super absorvente, pré-encolhido e antipilling; Dimensões: 70 cm x 1,40 m (tolerância de ± 5 cm); Gramatura: 500 g/m²; Acabamento: barra decorativa tom sobre tom; Cor: carbono/cinza (ou cores escuras conforme disponibilidade do fabricante); Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial:	UNID.	30	R\$ 38,81	R\$ 1.164,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

					
18	TOALHA DE ROSTO. Tipo/material: 98% algodão e 2% poliéster, toque ultra macio, super absorvente, pré-encolhido e antipilling; Dimensões: 48 cm x 80 cm (tolerância de ± 5 cm); Gramatura: 500 g/m²; Acabamento: barra decorativa tom sobre tom; Cor: carbono/cinza (ou cores escuras conforme disponibilidade do fabricante); Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 	UNID.	15	R\$ 22,59	R\$ 338,85
19	TOALHA DE BOCA INFANTIL. Tipo/material: malha 100% algodão, macia e confortável, própria para uso infantil; Dimensões: 30 cm x 30 cm (tolerância de ± 2 cm); Acabamento: bainha costurada em todas as bordas, resistente a lavagens; Cor/estampa: branca ou sortida, conforme disponibilidade do fabricante; Embalagem: em embalagem	UNID.	25	R\$ 11,10	R\$ 277,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
20	FRONHA INFANTIL. Tipo/material: 100% algodão, tecido macio e confortável, ideal para uso infantil; Dimensões: 50 cm x 70 cm (tolerância de ± 3 cm); Estampa: infantil, colorida, com desenhos variados, conforme disponibilidade do fabricante; Acabamento: costuras reforçadas e bainhas duplas nas bordas; Cor: sortida, de acordo com o lote fornecido; Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 	UNID.	100	R\$ 16,65	R\$ 1.665,00
21	TRAVESSEIRO INFANTIL. Dimensões: 50 cm x 70 cm (tolerância de ± 3 cm); Revestimento: tecido 100% algodão, branco, macio e hipoalergênico; Enchimento: fibra siliconada 100% poliéster, antialérgica, leve e de fácil higienização; Acabamento: costuras reforçadas	UNID.	35	R\$ 28,20	R\$ 987,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	em toda a extensão, com boa resistência a lavagens; Cor: branca; Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
22	LENÇOL PARA COLCHONETE. Tipo/material: 100% algodão, tecido macio, confortável e resistente, próprio para uso infantil; Dimensões: 1,30 m x 0,60 m x 0,10 m (tolerância de ± 3 cm); Modelo: ajustável (com elástico nos cantos) para melhor fixação ao colchonete; Cor/estampa: estampa infantil (com desenhos e cores variadas), banco ou cinza, conforme disponibilidade do fabricante; Acabamento: costuras reforçadas e bainhas duplas; Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 	UNID.	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
23	COBERTOR INFANTIL	UNID.	20	R\$ 32,83	R\$ 656,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	Tipo/material: microfibra 100% poliéster, macia, leve e de toque aveludado; Dimensões: 1,50 m x 1,00 m (tolerância de ± 3 cm); Cor/estampa: infantil, com desenhos e cores variadas, conforme disponibilidade do fabricante; Acabamento: bordas com costura reforçada e bainha em todo o perímetro; Características: hipoalergênico, antialérgico e de fácil higienização; Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
24	COLCHONETE Dimensões: 1,30 m x 0,60 m x 0,10 m (tolerância de ± 2 cm); Revestimento: napa sintética lavável, atóxica, impermeável, resistente e de fácil higienização; Enchimento: espuma de poliuretano densidade D-20, flexível e confortável; Estrutura: colado e costurado com acabamento reforçado; Cor: preto e/ou azul; Indicação: uso infantil, ideal para descanso em escolas e centros de educação infantil; Embalagem: individual. Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial:	UNID.	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

25	COLCHÃO PARA BERÇO Dimensões: 150 cm x 70 cm x altura mínima de 10 cm (tolerância de ± 2 cm), compatível com berço padrão. Estrutura: em espuma flexível de poliuretano. Cantos e superfícies uniformes, sem deformidades, rasgos ou imperfeições; Densidade: mínima D18, adequada ao uso infantil; Revestimento: em material resistente, impermeável ou semi-impermeável, lavável e de fácil higienização; Acabamento: com costuras reforçadas; Tratamento: antialérgico e antiácido; Cor: predominante clara ou neutra. Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. O colchão deverá atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas e possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia,	UNID.	06	R\$ 171,64	R\$ 1.029,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
26	COLCHÃO PARA CARRINHO DE BEBÊ Tipo/Material: confeccionado em espuma flexível e resistente 100% de poliuretano, medindo aproximadamente 78 cm x 33 cm x 3 cm, admitida variação de $\pm 5\%$, compatível com carrinhos infantis padrão, com densidade mínima D18 ou equivalente, adequada ao uso infantil; Tratamento: hipoalergênico e antibacteriano; Revestimento: capa impermeável de fácil higienização, removível e lavável de cor branca ou neutra infantil, devendo possuir abertura para facilitar na hora de tirar para lavar; Acabamento: com costuras reforçadas, cantos arredondados e superfície uniforme, produto leve, flexível e confortável, isenta de rasgos, deformidades, odores fortes ou imperfeições; Estampa: infantil neutra.	UNID.	10	R\$ 122,45	R\$ 1.224,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	Embalagem: individual, em embalagem plástica para melhor armazenamento. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas e possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Imagem de caráter exclusivamente ilustrativo e referencial: 				
TOTAL: R\$ 43.978,99 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)					

1.4. Prazo de vigência

Do contrato: será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade e interesse público

O presente Departamento tem por necessidade a aquisição de colchões, colchonetes e produtos de cama, mesa e banho para atender as demandas das unidades escolares do município (Escola Municipal Menino Jesus e Centro Municipal de Ensino Pequeno Príncipe – CMEI) e administrativa do Departamento de Educação e Esportes de Uniflor/PR.

A necessidade da contratação decorre da utilização contínua desses materiais nas rotinas pedagógicas, de acolhimento, higiene, descanso e permanência das crianças atendidas nas unidades educacionais, principalmente no âmbito da educação infantil, onde os itens são indispensáveis para garantir condições adequadas de conforto, segurança, higiene e bem-estar aos alunos.

Verifica-se que parte significativa dos materiais atualmente disponíveis encontra-se desgastada em razão do uso contínuo, apresentando sinais de deterioração, perda das



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

características originais de conforto e higienização, comprometendo a adequada utilização no ambiente escolar. Além disso, a ampliação e manutenção das atividades escolares exigem a reposição periódica e complementação dos quantitativos disponíveis, visando assegurar atendimento eficiente às demandas das unidades.

Ressalta-se ainda que determinados itens objeto da presente contratação também serão utilizados nas dependências do próprio Departamento Municipal de Educação, para atendimento das necessidades administrativas, apoio operacional, recepção, manutenção das condições adequadas de higiene e suporte às atividades desenvolvidas no prédio público.

A inexistência ou insuficiência desses materiais pode ocasionar prejuízos ao funcionamento regular das atividades educacionais e administrativas, afetando diretamente as condições mínimas necessárias ao descanso das crianças, à organização das unidades escolares, ao atendimento das demandas internas do Departamento e à manutenção dos padrões adequados de higiene e salubridade exigidos nos ambientes públicos.

A aquisição pretendida busca garantir condições adequadas de uso, durabilidade, conforto e higienização, contribuindo para a melhoria do ambiente escolar e administrativo, para o adequado atendimento aos estudantes da rede municipal e para a continuidade dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Educação.

A solução pretendida mostra-se necessária e adequada ao interesse público, considerando que os itens possuem natureza contínua e indispensável ao pleno funcionamento das unidades educacionais e administrativas, contribuindo para a melhoria da infra-estrutura de apoio às atividades escolares e para a manutenção de ambientes apropriados ao atendimento das crianças e servidores.

2.2. Do alinhamento ao Planejamento (PCA)

Encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uniflor para o exercício corrente (item 97), demonstrando o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico da Administração e a prévia programação orçamentária.

2.3. Da seleção da solução e mercado

Em cumprimento ao mandamento legal, foi realizada prospecção no mercado a fim de identificar as soluções existentes capazes de suprir as demandas por colchões, colchonetes, roupas de cama, mesa e banho para a rede Municipal de Ensino e para o Departamento de Educação e Esportes.

O mercado nacional e regional apresenta ampla maturidade e diversidade para os objetos pretendidos. Foram identificadas duas principais linhas de fornecimento:

1. Produtos de linha doméstica convencional: comuns no comércio varejista geral, com tecidos padronizados para o uso residencial e espumas sem revestimentos especiais.

2. Produtos de linha institucional/corporativa/escolar: desenvolvidos especificamente para uso intensivo, hotelaria, hospitais e creches, com foco em durabilidade, facilidade de higienização e segurança sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Justificativa da solução escolhida: modelagem mista de atendimento.

Diante das opções de mercado e considerando a necessidade de conciliar o máximo rigor técnico-sanitário com o princípio da economicidade e da ampla competitividade, a Administração Pública optou por uma solução mista, dividindo as especificações dos itens conforme a criticidade de seu uso no ambiente escolar (Escola Municipal e CMEI).

a) Opção pela linha institucional/corporativa/escolar para colchões, colchonetes e toalhas

Justifica-se a exigência de características institucionais para este grupo de itens devido às necessidades extremas de higiene, ergonomia e durabilidade:

- **Impermeabilidade e higiene sanitária (colchões e colchonetes):** no ambiente dos CMEIs (berçários e maternais), incidentes com fluidos corporais são diários e frequentes. A exigência de revestimento impermeável (material tipo Bagum ou napa com tratamento antichama) impede que a espuma absorva líquidos, evitando a proliferação de fungos, ácaros, bactérias e odores. Além disso, permite a desinfecção rápida e eficaz com álcool entre os turnos de repouso dos alunos, preservando a saúde das crianças.

- **Certificação de segurança (Selo INMETRO para colchões):** justifica-se a exigência de certificação do INMETRO para a linha de colchões e colchonetes. Isso garante que a densidade da espuma entregue corresponde exatamente ao licitado, o que é fundamental para o correto desenvolvimento postural e ergonômico das crianças na primeira infância.

- **Resistência ao fluxo de lavagem industrial (toalhas de banho e rosto):** as toalhas utilizadas na higiene diária das crianças passam por processos contínuos de lavagem e secagem pesada. A linha institucional (com fiação dupla e costuras reforçadas nas bordas) é projetada para resistir a esse estresse mecânico sem desfiar prematuramente, garantindo maior vida útil ao bem.

b) Opção pela linha doméstica e convenção para os itens de cama e mesa (lençóis, fronhas, panos de prato, etc.)

Para os demais artigos de enxoval, a Administração optou deliberadamente pela linha doméstica convencional, fundamentando-se nos seguintes aspectos técnicos e comerciais:

- **Ampliação da competitividade no mercado:** a escolha por lençóis, fronhas, panos de prato e demais itens de mesa na linha doméstica e convencional justifica-se pela altíssima oferta e maturidade desse formato de produto no comércio de Nova Esperança/PR e região. Essa flexibilização amplia consideravelmente o número de lojistas capazes de participar do certame, gerando maior disputa de preços (concorrência).

- **Economicidade e suficiência atendida:** os produtos de enxoval da linha doméstica atendem perfeitamente aos requisitos de conforto, maciez e utilidade necessários para as rotinas das unidades de ensino e do refeitório do Departamento, apresentando um custo unitário significativamente menor se comparados à linha hoteleira industrial de grande porte.

Desta forma, a solução adotada equilibra o rigor técnico nos itens onde a proteção à saúde e à ergonomia é crítica (colchões, colchonetes e toalhas) com a flexibilidade e a economia de mercado nos itens de consumo têxtil comum (cama e mesa), cumprindo de forma integral os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para o Município de Uniflor/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Conclui-se, portanto, que a solução desenhada atende de forma integral ao interesse público, aliando a segurança sanitária necessária ao ambiente escolar com a eficiência logística e econômica exigida pela Lei nº 14.133/2021.

2.4. Dos quantitativos e parcelamento

A definição do quantitativo dos bens a serem registrados foi balizada pelo princípio da eficiência e da estrita necessidade das unidades de ensino e do Departamento de Educação e Esportes, evitando a falta de insumos essenciais para o devido funcionamento das unidades escolares.

Por se tratar de uma licitação para Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos estimados representam a previsão máxima de consumo para o período de até 12 (doze) meses, ficando a Administração adstrita a adquirir apenas o que for demandado contratualmente, conforme a necessidade real surgida.

Para se chegar ao quantitativo previsto, foram utilizados os seguintes critérios:

○ Critérios de dimensionamento e fontes de dados:

1. Censo escolar municipal e capacidade de atendimento: o número de alunos matriculados e previstos para a Escola Municipal Menino Jesus e para o Centro Municipal de Ensino Infantil (CMEI) Pequeno Príncipe, com especial atenção às turmas de período integral (berçário e maternal), que demandam repouso diário.

2. Histórico de consumo e desgaste natural: a vida útil média de colchões, colchonetes e enxovais em ambiente escolar, que sofrem desgaste acelerado devido à rotina intensa de uso, lavagens frequentes e higienização sanitária.

3. Mobiliário existente e reposição: levantamento do inventário atual de berços para garantir a compatibilidade dimensional dos colchões e colchonetes.

4. Colchões e colchonetes (atendimento ao CMEI, contra turno Escola Menino Jesus e atividades pedagógicas)

- CMEI (berçário e maternal): considerando o número de crianças matriculadas que realizam o repouso obrigatório na rotina pedagógica, estimou-se a necessidade com base na capacidade máxima das salas de repouso.

- Escola Municipal: demanda voltada para atividades de educação física, salas de recursos multifuncionais ou outras atividades voltadas às turmas de contra turno.

5. Produtos de cama, mesa e banho (enxoval escolar e administrativo)

- Lençóis e fronhas (berços): esse quantitativo é o mínimo necessário para garantir o fluxo logístico entre o uso, a retirada para lavagem, à secagem e a permanência de um lote em estoque de reserva nas unidades de ensino.

- Toalhas de banho e de rosto: dimensionadas com base no atendimento do CMEI (higiene diária); Escola, e para o uso dos servidores.

6. Justificativa do parcelamento (sistema de registro de preços): a definição das quantidades acima reforça a necessidade de utilização do sistema de registro de preços. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Município não dispõe de espaço físico centralizado adequado para armazenar a totalidade dos colchões e enxovais de uma só vez, além do fato de que a necessidade de substituição desses materiais ocorre de forma gradativa ao longo do ano. Portanto, o fornecimento parcelado e sob demanda mitiga o risco de deterioração do estoque público e otimiza a gestão logística.

2.5. Dos resultados pretendidos

A presente contratação tem como finalidade proporcionar condições adequadas de conforto, higiene, bem-estar e organização nas unidades escolares da rede municipal de ensino e na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Esportes, mediante o fornecimento de colchões, colchonetes e produtos de cama, mesa e banho em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades institucionais.

Com a implementação da solução, os resultados pretendidos são os seguintes:

1. Melhoria das condições de atendimento aos alunos

Disponibilizar materiais adequados para descanso, acolhimento e atividades desenvolvidas nas unidades escolares, especialmente no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), contribuindo para o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento das crianças atendidas.

2. Garantia de condições adequadas de higiene e saúde

Assegurar a utilização de materiais em condições apropriadas de conservação e higiene, reduzindo riscos relacionados à saúde dos usuários e proporcionando ambientes mais adequados às atividades educacionais e assistenciais desenvolvidas pelas unidades escolares.

3. Padronização dos materiais utilizados

Promover a uniformização dos itens de cama, mesa e banho utilizados nas unidades escolares e administrativas, facilitando o controle patrimonial, a gestão dos estoques e os procedimentos de reposição e manutenção.

4. Atendimento contínuo das demandas institucionais

Garantir a disponibilidade dos materiais necessários ao funcionamento regular das unidades escolares e administrativas, evitando interrupções nas atividades em razão da insuficiência ou desgaste dos itens atualmente utilizados.

5. Maior eficiência na gestão dos recursos públicos

Realizar aquisição planejada e centralizada, permitindo melhor controle dos quantitativos, racionalização das despesas e obtenção de condições mais vantajosas para a Administração por meio da competição proporcionada pelo procedimento licitatório.

6. Aumento da vida útil dos bens e melhoria da infraestrutura escolar

Substituir materiais desgastados, inadequados ou em condições insatisfatórias de uso, contribuindo para a melhoria da infraestrutura disponível e para a conservação do patrimônio público.

7. Conformidade com os princípios da Administração Pública

Atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em benefício da comunidade escolar.

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8. Resultado esperado

Ao final da contratação, espera-se que todas as unidades beneficiadas disponham de colchões, colchonetes e produtos de cama, mesa e banho em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, garantindo conforto, higiene, segurança e suporte às atividades educacionais e administrativas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de ensino e pelo Departamento de Educação e Esportes

3. DO AMPARO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na Lei Complementar nº. 123/2006 (Estatuto da Microempresa) que regulam a licitação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de colchões, colchonetes e produtos de cama, mesa e banho, destinado ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, compreendendo a Escola Municipal Menino Jesus, o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe – CMEI, bem como a estrutura administrativa do Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor/PR.

A contratação tem por objetivo suprir as demandas de reposição, renovação e complementação dos materiais utilizados no cotidiano escolar e administrativo, garantindo condições adequadas de conforto, higiene, acolhimento, segurança e bem-estar aos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades atendidas.

A solução contempla o fornecimento de:

- Colchões e colchonetes, destinados ao uso pedagógico, descanso infantil, atividades recreativas e apoio às rotinas das unidades escolares e administrativas;
- Produtos de cama, como lençóis, fronhas, cobertores, mantas e itens correlatos, necessários à manutenção das condições de higiene e conforto dos alunos atendidos em período integral e das estruturas de apoio das unidades;
- Produtos de banho, incluindo toalhas e itens similares, voltados ao atendimento das necessidades de higiene das crianças da educação infantil e demais usuários das unidades;
- Produtos de mesa, quando aplicáveis, destinados à organização e funcionamento das unidades escolares e do Departamento de Educação e Esportes.

A solução adotada prevê a aquisição de produtos com especificações técnicas compatíveis com o uso institucional e escolar, observando critérios de:

- Durabilidade e resistência dos materiais;
- Conforto e segurança dos usuários;
- Facilidade de higienização e manutenção;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- Padronização dos itens para melhor gestão patrimonial e operacional;
- Adequação às necessidades específicas das unidades escolares e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, permitindo maior controle do consumo, otimização do estoque e adequação da entrega às demandas efetivas das unidades atendidas.

Com a implementação da presente solução, espera-se:

1. Assegurar melhores condições de acolhimento, descanso e conforto aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental;
2. Proporcionar ambiente escolar mais adequado às atividades pedagógicas e de permanência dos estudantes;
3. Garantir condições adequadas de higiene e bem-estar nas unidades escolares e administrativas;
4. Reduzir a necessidade de aquisições emergenciais e fragmentadas;
5. Promover maior eficiência administrativa, economicidade e padronização dos materiais utilizados pela rede municipal de ensino.

Assim, a aquisição dos materiais por meio de pregão eletrônico, sistema de registro de preços mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar ampla competitividade entre fornecedores, obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública e atendimento eficiente das necessidades das unidades escolares e do Departamento de Educação e Esportes, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir o adequado atendimento das demandas identificadas, assegurando qualidade, durabilidade, segurança e eficiência dos materiais a serem fornecidos, os quais os itens objeto da contratação deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.1. Requisitos gerais dos produtos

- Os produtos deverão ser novos, sem uso e em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- Os materiais deverão possuir padrão de qualidade compatível com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Os itens deverão apresentar resistência compatível com o uso contínuo em ambiente escolar e administrativo;
- Os produtos deverão ser confeccionados com materiais adequados ao uso infantil, quando aplicável, observando critérios de segurança, conforto e higiene;
- Os materiais deverão possuir acabamento adequado, sem rasgos, deformidades, falhas, manchas, odores inadequados ou quaisquer defeitos de fabricação;
- Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos e acondicionados para transporte e armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.2. Requisitos técnicos

- Colchões e colchonetes deverão possuir espuma com densidade compatível ao uso pretendido, revestimento resistente, impermeável ou lavável e acabamento reforçado;
- Os produtos de cama, mesa e banho deverão ser confeccionados em materiais resistentes, absorventes, laváveis e apropriados para utilização contínua;
- Os materiais deverão possuir facilidade de higienização e manutenção;
- Os itens deverão observar as dimensões, gramaturas, densidades e demais especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- Os colchões e colchonetes deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e possuir certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- Itens plásticos (babadores e tatames) devem ser atóxicos e livres de BPA/Ftalatos, visando a segurança infantil.

5.3. Requisitos de sustentabilidade

A contratada deverá observar, sempre que possível prática sustentável na fabricação, acondicionamento e transporte dos produtos, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo:

- Utilização de materiais que não causem danos ao meio ambiente;
- Redução do uso de embalagens excessivas;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados;
- Observância das normas ambientais vigentes durante os processos de fabricação e comercialização.

5.4. Requisitos de entrega

- A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, incluindo unidades escolares e prédio do Departamento Municipal de Educação;
- O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados pela Administração;
- A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos materiais.

5.5. Requisitos de garantia

- Os colchões e colchonetes deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, deformações prematuras, vícios ocultos ou de qualidade pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento definitivo do bem.
- Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir sem ônus à Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades.
- **Prazo para sanar vícios:** constatado qualquer defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações do item, o fornecedor detentor da ata será notificado e terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para proceder à substituição integral do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

• Todo o ônus financeiro decorrente da retirada do produto defeituoso nas unidades escolares ou no Departamento de Educação, bem como o transporte, reentrega, tributos e encargos comerciais do novo produto, correrá exclusivamente por conta da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

A definição desses requisitos visa assegurar a contratação de produtos adequados às necessidades da Administração Pública, promovendo maior eficiência, economicidade, qualidade e segurança no atendimento às unidades escolares e administrativas do Município.

○ Em caso de acionamento da garantia, a empresa contratada ficará responsável por intermediar o contato com o fabricante, bem como pela substituição do produto por um novo, caso o reparo não seja possível ou satisfatório.

5.6. Requisitos de execução e entrega:

○ Prazo: entrega no prazo de até **07 (sete) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra.

○ Local: Departamento de Educação e Esportes, situado na Rua Mimo, nº 397, Uniflor/PR ou nas unidades de ensino do Município, a ser indicado no pedido.

○ Horário: as entregas serão recebidas exclusivamente em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo ser previamente agendadas com o Fiscal do Contrato para assegurar a presença e conferência.

○ Condições de Recebimento: os itens serão recebidos provisoriamente para conferência e, posteriormente, de forma definitiva após ateste de conformidade com as especificações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

6.1. Da participação: poderão participar deste certame as empresas interessadas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no país, que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes no Edital.

• **Exclusividade ME/EPP:** conforme o Art. 48, inciso I da LC 123/06, a participação em todos os itens deste certame é **exclusiva** para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

6.2. Dos consórcios: não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado ofertante é amplo, não havendo justificativa para tal associação que possa restringir a competitividade ou dificultar a gestão contratual (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do início da execução: a execução do contrato (entrega) terá início mediante o recebimento, pela contratada, da **nota de empenho** e/ou **ordem de compra** (autorização de fornecimento), encaminhada eletronicamente pelo Departamento de Compras ou Gestor do Contrato no e-mail indicado na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.2. Da dinâmica da execução: conforme especificado no item nº. 5.

7.3. Dos canais de comunicação: toda a comunicação oficial entre as partes durante a execução contratual (agendamentos, notificações de atraso, pedidos de prorrogação, abertura de chamados técnicos) deverá ser realizada preferencialmente por **e-mail institucional**, devendo a contratada manter seus dados cadastrais sempre atualizados e indicar um preposto formalmente para responder pela empresa.

7.4. Da subcontratação: é vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas em caráter acessório e mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, limitada a parcelas que não configurem a essência técnica do serviço.

7.5. Da inexistência de vínculo empregatício: a execução deste objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou transportadores da Contratada e a Administração Municipal de Uniflor, sendo a Contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1. Dos atores da fiscalização

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes agentes, designados nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- **Gestor do Contrato:** Servidor responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos de vigência e garantia.
- **Fiscal do Contrato:** Servidora Maria Aparecida Correa Derenzo (conforme indicado no DFD), responsável pelo acompanhamento e conferência da entrega dos objetos, e ateste das notas fiscais.

8.2. Do recebimento do Objeto

O recebimento será realizado observando-se as seguintes etapas:

Do recebimento provisório

- **Prazo e execução:** os produtos serão entregues pelo fornecedor diretamente nos locais indicados na ordem de fornecimento (Escola Municipal, CMEI ou Departamento de Educação e Esportes). O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega por meio do **Fiscal de Contrato** designado pela Administração, ou por servidor expressamente responsável pela unidade beneficiária.

- **Finalidade:** nesta etapa, a checagem será estritamente macroscópica e quantitativa, limitando-se a conferir se o número de volumes entregues confere com a Nota Fiscal e se as embalagens estão íntegras, sem violações ou avarias decorrentes do transporte. Na oportunidade, será efetuado o "atesto" provisório da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Do recebimento definitivo

• **Finalidade e inspeção técnica:** será realizado pelo fiscal de contratos, após inspeção minuciosa e qualitativa de uma amostra dos itens entregues, o qual verificará:

1. **Para os colchões e colchonetes:** a presença obrigatória e visível da etiqueta com o selo de certificação compulsória do INMETRO, as dimensões exatas solicitadas e a presença do revestimento impermeável (material tipo Bagum/napa), testando as costuras e acabamentos.

2. **Para os Itens de cama, mesa e banho:** a conformidade com a composição têxtil (linha doméstica convencional ou linha de toalhas institucionais), dimensões, gramaturas e integridade dos tecidos (ausência de desfiamentos ou manchas).

Da rejeição dos itens em desconformidade

• **Recusa formal:** caso a inspeção técnica identifique que os produtos não atendem ao descritivo do edital (ex: espuma com densidade inferior, ausência de impermeabilidade ou falta do selo INMETRO), o recebimento definitivo será **recusado**, suspendendo-se o prazo de pagamento.

• **Prazo de substituição:** a empresa detentora da ata será formalmente notificada e terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para retirar os materiais reprovados e efetuar a substituição integral por itens em perfeita conformidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis previstas na legislação.

• **Ônus:** todas as despesas de transporte, logística reversa, fretes e tributos decorrentes da rejeição e substituição do objeto correrão por conta exclusiva e integral do fornecedor contratado.

Cumprimento dos prazos

A contratada deverá observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos na Autorização de Fornecimento, Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual equivalente.

O atraso injustificado na entrega poderá ensejar:

- Aplicação de penalidades;
- Advertência;
- Multa;
- Demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual

Responsabilidade civil

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da estrutura montada, nem por eventuais danos causados a terceiros durante a execução do objeto.

O recebimento definitivo regular é condição indispensável para a regular liquidação da despesa e posterior liberação do pagamento à empresa contratada, garantindo a lisura no emprego do erário do Município de Uniflor/PR.

8.3. Da comunicação e registro

Todas as comunicações entre a Fiscalização e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema oficial, sendo nulas de pleno direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

quaisquer tratativas verbais que alterem obrigações contratuais. O Fiscal deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução.

8.4. Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS). No caso de prestação de serviços, o pagamento estará condicionado também à apresentação do relatório do fiscal de contratos do Município.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP 87.640-000, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001- 62.

O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

8.5. Das infrações e sanções administrativas

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas proporcionalmente à gravidade da falta:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1. Da advertência

Sanção aplicável exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I), desde que a falha seja de natureza leve, não acarrete prejuízos financeiros ao Município e não interfira no funcionamento dos serviços públicos.

8.5.2. Da multa (sanção pecuniária)

Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

(dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.

- b) Multa compensatória (Inexecução):
 - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem.
 - De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada.

8.5.3. Do Impedimento de licitar e contratar

Sanção aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: dar causa à inexecução parcial que cause grave dano, causar inexecução total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução).

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor.
- Prazo: Máximo de 03 (três) anos.

8.5.4. Da declaração de inidoneidade

Sanção aplicável obrigatoriamente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos), bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

- Efeito: impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).
- Prazo: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Competência: a aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal (ou autoridade máxima do órgão), facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

8.5.5. Do processo administrativo

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Da liquidação e documentos exigidos

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sede da licitante).

8.7. Da vedação e antecipação

É expressamente vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses excepcionálissimas devidamente justificadas e garantidas, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

8.8. Do reajuste

CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IPCA), ou outro índice oficial de preços, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências in calculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do contrato, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- a) Ausência de elevação dos encargos da empresa;
- b) Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;
- d) Culpa exclusiva da empresa com preços contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Da modalidade e critério de julgamento

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no Art. 34 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9.2. Do modo de disputa

O modo de disputa adotado será ABERTO (lances sucessivos e crescentes), nos termos do Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando a celeridade do certame dada a baixa complexidade do objeto.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente da sede da empresa:

a) **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua validade no Portal do Empreendedor;

b) **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Sociedade Limitada (LTDA) ou Unipessoal (SLU):** Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação contratual;

d) **Sociedade por Ações (S/A):** Estatuto Social em vigor, acompanhado da ata de eleição de seus atuais administradores, devidamente publicada e registrada;

e) **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) **Sociedade Cooperativa:** Estatuto Social e ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente.

10.1.2. Em substituição aos documentos indicados no item nº 10.1.1., será aceita a **Certidão Simplificada** ou a **Certidão de Inteiro Teor**, expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede do licitante, emitida no prazo de validade constante no documento ou, na omissão deste, expedida há no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

10.1.3. A documentação apresentada deverá comprovar que a atividade econômica descrita no objeto social do licitante é compatível com o objeto desta licitação, bem como demonstrar que o signatário da proposta e das declarações possui poderes de representação legal da empresa.

10.2. Habilitação fiscal e trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

10.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.2.5. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.7. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.3. Qualificação econômico-financeira

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.4. Qualificação técnica (art. 67):

10.3.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da presente licitação.

Justificativa da exigência de capacidade técnica: a exigência de qualificação técnica possui como finalidade assegurar que a futura contratada possui capacidade operacional mínima para fornecimento dos objetos da contratação, visando: segurança da execução contratual; adequada entrega; atendimento ao interesse público. A exigência foi estabelecida em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla concorrência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não restringindo indevidamente a participação de licitantes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Uniflor/PR, conforme dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente.

12. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

12.2. Da obrigatoriedade e referência

A definição do valor estimado observou rigorosamente o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (adotada subsidiariamente), estando todos os documentos comprobatórios reunidos no Mapa de Apuração de Preços.

12.3. Das fontes utilizadas (cesta de preços)

A pesquisa de mercado baseou-se em uma "cesta de preços" composta por múltiplas fontes, priorizando-se parâmetros públicos em detrimento de orçamentos privados, na seguinte ordem:

1. Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), firmadas em até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa;
2. Preços obtidos em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo; (FONTE DE PREÇOS)
3. Pesquisa no Tribunal de contas do Estado – TCE/PR;
4. Internet;
5. Pesquisa direta com fornecedores.

13. DO CRITÉRIO DE SANEAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

13.2. Da análise crítica (saneamento)

Em cumprimento ao Art. 6º, § 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Equipe de Planejamento realizou análise crítica dos preços coletados, procedendo ao descarte dos valores considerados:

- Inexeqüíveis: aqueles inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços públicos coletados.
- Excessivamente elevados: aqueles que ultrapassaram o limite superior do intervalo de confiança ou que destoaram significativamente da realidade de mercado local.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.2. Da responsabilidade fiscal

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em estrito cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

14.3. Dos exercícios futuros

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (restos a pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.2. Dos esclarecimentos e impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

15.3. Dos casos omissos

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº. 14.133/2021, na Lei Complementar nº. 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

15.4. Da vinculação

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

15.5. Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 24/2026

Processo Administrativo nº. 62/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar **Proposta de Preços ao Edital Aviso de Pregão Eletrônico nº [Assunto]**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, COLCHONETES E PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PEQUENO PRÍNCIPE – CMEI) E ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
, conforme segue:

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01				

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação do serviço;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico [Assunto].

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2026

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo prefeito, senhor Maycon Rodrigo, Rodrigues de Souza doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº, com domicílio tributário no município de Estado, neste ato representado por, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 113/2023, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, COLCHONETES E PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PEQUENO PRÍNCIPE – CMEI) E ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR/PR, conforme condições, constante(s) do Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação nº/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço foi registrado, independentemente de transcrição.

1.2. O julgamento da licitação que originou esta Ata observou o critério de menor preço, nos termos do art. 82, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. É facultado ao FORNECEDOR(A) oferecer ou não, no momento da contratação, proposta em quantitativo inferior ao máximo registrado nesta Ata, obrigando-se, nesse caso, nos limites da quantidade efetivamente cotada, nos termos do art. 82, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fica registrado nesta Ata o preço da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, neste ato representada por, na qualidade de Sócio-Administrador, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR(A).

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta vencedora são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Item TR	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Qtd. Máxima	Qtd. Mínima	Valor Unitário	Valor Total

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o(a) MUNICÍPIO DE UNIFLOR.

4.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, além do gerenciador, sendo dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, por ser o órgão gerenciador o único contratante.

4.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta, salvo na hipótese de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, hipótese em que será renovado o quantitativo originalmente licitado.

6.2. O contrato decorrente desta Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. A contratação com o fornecedor registrado nesta Ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser assinado no prazo de validade desta Ata.

6.4. Houve formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata, nos termos do art. 27, §3º, do Decreto nº 11.462, de 2023. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, não aceitar manter seu preço registrado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. A presente Ata de Registro de Preços, em sua integralidade, poderá ser cancelada pelo órgão gerenciador, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 82, IX, da Lei nº 14.133, de 2021: encerramento de sua vigência sem prorrogação; superveniência de fato ou norma que torne sua execução jurídica ou materialmente inviável; ausência, na ata, de fornecedor remanescente apto a atender ao objeto após o cancelamento do registro do adjudicatário e dos demais integrantes do cadastro de reserva; e por razões de interesse público devidamente motivadas.

9.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses do item 9.3, tem como consequência a extinção imediata do compromisso de fornecimento nela registrado, sem prejuízo dos contratos e instrumentos equivalentes já formalizados e em execução com base nesta Ata, devendo o órgão gerenciador comunicar o cancelamento aos órgãos e entidades participantes e aderentes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de licitação que a originou.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A existência de preços registrados nesta Ata implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uniflor, Estado do Paraná, de de 2026.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ: 76.279.975/0001-62

Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

CNPJ:

Resp:

CPF:

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO IV **MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026** Pregão Eletrônico nº. 24/2026 Processo Administrativo nº. 62/2026

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediada **[ENDEREÇO COMPLETO]**, município de **[MUNICÍPIO]**, Estado **[ESTADO]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, na qualidade de **[CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 06/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **[NÚMERO]**/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota de Privacidade (LGPD): Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à orientação do Parecer nº 00004/2022/CNMLC da AGU, os dados pessoais de identificação civil (RG/CPF) dos representantes das partes encontram-se acautelados nos autos do respectivo processo de habilitação, sendo suprimidos do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, COLCHONETES E PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PEQUENO PRÍNCIPE – CMEI) E ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR/PR.

nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto desde contrato.

4.2. é vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ [VALOR TOTAL CONTRATADO] ([VALOR TOTAL POR EXTENSO]), conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa** (atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato e verificação das certidões de regularidade fiscal), em conformidade com o disposto no subitem 8.3 do Termo de Referência e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP 87.640-000, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62.

5.3. O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.4.11. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. Após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, o setor de contabilidade terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para auditar os documentos, verificar as certidões de regularidade e promover a formal liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

5.5.1. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, superior ao prazo estabelecido no subitem 5.2.1, o valor devido será atualizado financeiramente mediante a aplicação do índice **IPCA/IBGE** (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), calculado **pro rata die** (proporcional aos dias de atraso), desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo repasse, na forma do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Além da correção monetária prevista no subitem 5.5.1, incidirão **juros de mora à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês**, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, calculados **pro rata die** sobre o valor da fatura em atraso, a título de indenização à CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento.

5.5.3. A atualização monetária e os juros de mora previstos neste subitem **não serão devidos** caso o atraso no pagamento decorra de: a) erro na emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA; b) pendência de regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA; ou c) qualquer outra causa imputável exclusivamente à própria empresa CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, V E XI)

6.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IPCA), ou outro índice oficial de preços, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

6.2. Com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do contrato, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.4. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

a) Ausência de elevação dos encargos da empresa;

b) Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;

d) Culpa exclusiva da empresa com preços contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

6.4.1. Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração (por meio dos fiscais do contrato) verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

6.5. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATADO.

6.6. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.7. PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO. A Administração (CONTRATANTE) deverá analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento do pleito devidamente instruído com as comprovações exigidas nos subitens anteriores desta Cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização de todas as fases da contratação será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor nomeado conforme Portaria nº 24/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 33/2026, de 24 de março de 2026:

MARIA APARECIDA CORREA DERENZO – Responsável pela fiscalização dos contratos do Departamento de Educação.

7.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**, inscrita no CPF nº 002.850.163-26, conforme Portaria nº 37/2026, para exercer a gestão do contrato, nos termos disciplinados da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Regulamentar nº 33/2026, de 24 de março de 2026.

7.3.1. RELATÓRIO FINAL DA CONTRATAÇÃO. Ao término da execução contratual ou em caso de encerramento antecipado, é atribuição obrigatória da Gestora do Contrato a elaboração do **Relatório Final da Contratação**, nos termos da regulamentação da Lei nº 14.133/2021. O referido relatório deverá avaliar, de forma fundamentada, os resultados obtidos com a prestação dos serviços de transbordo pela CONTRATADA, confrontando-os com os objetivos e metas originalmente pretendidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com vistas à promoção da aprendizagem organizacional e à qualificação das contratações futuras.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, **por escrito e pelos canais formais previstos neste Contrato** (e-mail institucional ou sistema oficial do Município), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal e a gestão de contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DO PROTOCOLO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO

8.2.1. Todas as comunicações oficiais entre as partes — agendamentos, notificações de atraso, pedidos de prorrogação de prazo, abertura de chamados técnicos e aplicação de penalidades — deverão ser realizadas **obrigatoriamente por escrito**, preferencialmente via **e-mail institucional** ou sistema oficial do Município de Uniflor/PR, devendo a CONTRATADA manter seus dados cadastrais sempre atualizados e indicar formalmente um preposto para responder pela empresa durante toda a vigência contratual.

8.2.2. São nulas de pleno direito quaisquer tratativas verbais que alterem obrigações contratuais, modifiquem prazos ou condições de execução, não podendo ser invocadas por nenhuma das partes para justificar atrasos, isenção de responsabilidades ou qualquer modificação contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Realizar a entrega/execução do objeto deste contrato, de acordo com as condições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.14. O Contratado obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO. É expressamente vedado à CONTRATADA manter, para a prestação de serviço na execução do objeto deste contrato, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do **art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

- d.1)** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;
- d.2)** Multa Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do objeto, nos termos do subitem 7.5.2, alínea "b", do Termo de Referência;
- d.3)** Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

d.4) O atraso que ultrapassar o **20º (vigésimo) dia** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. DEVIDO PROCESSO LEGAL. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com **prazo fixo de 15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da data da intimação, conforme **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Para os efeitos deste subitem, a **interrupção repetitiva na rota de escoamento de resíduos sólidos classe II** constitui, por si só, dano imediato à saúde pública do Município de Uniflor/PR, circunstância agravante que torna compulsória a majoração das penalidades aplicáveis e obrigatória a comunicação ao órgão de controle interno competente.

11.6.1. DOSIMETRIA OBJETIVA – ESCALONAMENTO POR REINCIDÊNCIA. Em caso de reincidência específica, assim entendida como o cometimento da mesma infração logística ou operacional (incluindo atraso contínuo na prestação do serviço ou descumprimento do SLA de 24 horas para reparo ou substituição de frota/equipamento), o **percentual da multa originalmente aplicável será dobrado na segunda ocorrência**, afastando-se qualquer margem de discricionariedade do Fiscal na sua aplicação.

11.6.2. A **terceira falha consecutiva**, ou a terceira reincidência na mesma infração dentro do período de **12 (doze) meses**, atrairá cumulativamente:

- a)** a aplicação da multa compensatória máxima de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

b) a abertura imediata de processo administrativo para a **extinção unilateral do contrato por inexecução culposa**, em razão do risco sanitário decorrente da interrupção do serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de obrigações contratuais e legais acarretará a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, de forma unilateral e imotivada, por interesse da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva do CONTRATADO, fica este obrigado a reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo ainda pelas penalidades previstas neste Contrato.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da	Conta da	Funcional programática	Fonte de recurso
--------------	----------	------------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

despesa	despesa		
2026	1125	07.001.12.361.0003.2018.3.3.90.30.00.00.00	103
2026	1130	07.001.12.361.0003.2018.3.3.90.30.00.00.00	104
2026	1235	07.001.12.361.0003.2019.3.3.90.30.00.00.00	103
2026	1240	07.001.12.361.0003.2019.3.3.90.30.00.00.00	104
2026	1245	07.001.12.361.0003.2019.3.3.90.30.00.00.00	107
2026	1445	07.002.12.365.0003.2022.3.3.90.30.00.00.00	103
2026	1450	07.002.12.365.0003.2022.3.3.90.30.00.00.00	104
2026	1455	07.002.12.365.0003.2022.3.3.90.30.00.00.00	107

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 124, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Qualquer alteração que implique modificação do valor, do prazo de vigência ou do escopo do objeto contratual exigirá a celebração formal de **Termo Aditivo**, o qual deverá ser obrigatoriamente precedido de: a) instrução processual adequada nos autos do processo; b) justificativa técnica circunstanciada; e c) declaração do ordenador de despesa atestando a **disponibilidade orçamentária prévia** para fazer face ao acréscimo de despesa decorrente.

15.2. Registros que **não caracterizam alteração substancial** do contrato poderão ser formalizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. São passíveis de apostilamento, dentre outros:

- a) o reajuste de preços previsto contratualmente;
- b) o registro de empenhos complementares;
- c) a atualização dos dados bancários da CONTRATADA;
- d) a alteração da indicação de recursos orçamentários ou da fonte de recurso, sem modificação do valor global do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

UNIFLOR, [] de [] de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE UNIFLOR CNPJ: 76.279.975/0001-62 Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza Prefeito Municipal	[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] CNPJ: [CNPJ] Resp: [NOME DO REPRESENTANTE]